



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
CENTRAL DE PRECATÓRIOS**

**Listagem em ordem cronológica dos Precatórios da SUHAB
Natureza Alimentícia – Orçamento 2012**

Ordem	N. do precatório	Credor	Data de recebimento do ofício	Origem	Natureza
1	2011.002197-4	David Gomes Benayon	14/06/2011	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Alimentícia
2	2011.002196-7	Valmir Gomes Benayon	14/06/2011	1ª Vara da Fazenda Pública Estadual	Alimentícia

Manaus, 22 de agosto de 2011.

Andreia da Silva Souza Pinto
CENTRAL DE PRECATÓRIOS

SEÇÃO II

TRIBUNAL PLENO

Decisões

DECISÃO exarada pelo Exmo. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira nos autos de **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.004081-9**, Agravante: **OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ**. (Advogado: Dr. Anibal Guedes Lobo OAB 1475/AM). Agravado: **GOOGLE SÃO PAULO** (Google Brasil Internet Ltda) (Advogados: Dra. Ana Lúcia de Souza Nogueira OAB 5054/AM e Paulo Marcos Rodrigues Brancher OAB 146.221/SP). Ficam as partes intimadas da **DECISÃO** exarada nos autos acima referidos na qual, " Com efeito, presentes os requisitos autorizadores, com fundamento no artigo 527, inciso III, combinado com o artigo 558, ambos do CPC, defiro a liminar requerida, no sentido de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo, para sustar a decisão de fls. 259/260 até o pronunciamento final deste colegiado. Oficie-se o juízo de origem com o teor desta decisão, assim como o notifique para prestar as informações de estilo. Intimem-se as partes. À Secretaria para as providências. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira - Relator". Manaus, 22 de agosto de 2011. Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo. Secretário-Geral.

DECISÃO exarada pelo Exmo. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.004034-5**, em que é Impetrante: **ELLEN BRASIL PINTO PEREIRA**. Advogados: Dr. Frank Figueiredo César (OAB/AM Nº 6.560) e Outros. Impetrados: **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS E SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA – ISAE**. Ficam as partes intimadas da **DECISÃO** exarada nos autos acima referidos na qual, "... **Posto isso**, determino a exclusão do pólo passivo do Governador do Estado do Amazonas, por ilegitimidade passiva. E, por consequência, determino a remessa dos autos à Primeira Instância para que lá seja distribuído ao Juízo competente para processar e julgar a presente mandamental. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. À Secretaria para as providências. Manaus/AM, 22 de agosto de 2011. Des. Flávio Humberto Pascarelli Lopes – Relator".

Dr. Juscelino Kubitschek de Araújo - Secretário-Geral

SEÇÃO III

CÂMARAS REUNIDAS

Pauta de Julgamento Designado

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente das Egrégias Câmaras Reunidas, torna público que de acordo com o artigo 552 do Código do Processo Civil, serão julgados nas próximas sessões, após cumpridas as formalidades legais, os seguintes processos:

Conflito de Competência nº 2010.006477-5, de Manaus.

Suscitante: Juízo da 19ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juízo da Vara de Registros Públicos e Precatórios. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. DES. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO. Procurador de Justiça: Dr. José Roque Nunes Marques.

Remessa Ex-Officio e Apelação em Mandado de Segurança nº 2011.001156-4, de Manaus.

Apelante: Estado do Amazonas. Procª: Dra. Luciana Araújo Paes (4678/AM) . Apelante: CETAM - Centro de Educação Tecnológica do Amazonas. Procurador: Dr. Enysson Alcântara Barroso (5097/AM) . Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Apelada: Virgínia Helena Gomes. Advogados: Carlos Pedro Castelo Barros Filho (5972/AM) e outro. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. DES. WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO. Procuradora de Justiça: Drª. Noeme Tobias de Souza.

Conflito de Competência nº 2009.006627-0, de Manaus.

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Dívida Ativa Estadual. Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual. Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relator: Exmo. Sr. DES. YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA. Procurador de Justiça: Dr. José Roque Nunes Marques.

Agravo de Instrumento nº 2011.002233-0, de Manaus.

Apelante: Estado do Amazonas. Procª: Dra. Luciana Barroso de Freitas (5144/AM) . Apelada: Maria Auxiliadora Moraes Antony.